



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 374/2024**

Processo Número: **13471/2024** | Data do Protocolo: 24/05/2024 17:14:41



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340039003100320035003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui o Programa Cuidar de Quem Educa, no âmbito da Secretaria da Educação, e dá providências correlatas.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Programa Cuidar de Quem Educa, a todos os profissionais da educação no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - Para fins da aplicação desta Lei, considera-se:

I - Qualidade de vida: conjunto de normas, diretrizes, práticas e projetos que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II - Bem-estar: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação dos profissionais da educação com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III - Saúde integral: visão integrada do profissional de educação como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho.

**Artigo 2º** - São diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa para os profissionais da educação:

I - Promover a integração do bem-estar, incorporando conceitos, práticas e projetos relacionadas à qualidade de vida, saúde integral e bem-estar emocional;

II - Criar e manter ambientes físicos, emocionais e sociais saudáveis dentro das unidades escolares e administrativas, proporcionando espaços seguros, acolhedores e inclusivos que promovam o bem-estar de alunos, professores e funcionários;

III - Implementar ações e programas específicos para promover a saúde mental e emocional de toda a comunidade escolar, oferecendo suporte psicológico e psiquiátrico, atividades de relaxamento, meditação, terapia artística e outras práticas que contribuam para o equilíbrio emocional;

IV - Estimular a adoção de um estilo de vida ativo e saudável, incentivando a prática regular de atividades físicas, alimentação balanceada, hábitos de sono adequados e a redução do sedentarismo entre alunos, professores e funcionários;

V - Fornecer educação e orientação sobre temas relacionados ao bem-estar, como habilidades sociais, gestão do estresse, resiliência emocional, prevenção de doenças, autocuidado, desenvolvimento pessoal e gestão financeira, por meio de palestras, workshops, materiais educativos e programas de capacitação para professores e equipe técnica.

**Parágrafo único** - As diretrizes do Programa Cuidar de Quem Educa, de que trata este artigo, deverão ser desenvolvidas por meio de planos de qualidade de vida no trabalho, mediante participação ativa e escuta dos profissionais da educação em perspectiva preventiva.

**Artigo 3º** - Para fins de planejamento e implementação das ações do Programa, deve-se considerar as seguintes dimensões:

I - Mental: implementação de estratégias e projetos para fortalecimento da saúde psicológica, psiquiátrica e cognitiva, visando o desenvolvimento de habilidades de enfrentamento e resiliência diante de desafios





emocionais e mentais.

II - Física: adoção de práticas e hábitos saudáveis que promovam a integridade do corpo humano, incluindo atividades físicas regulares, alimentação balanceada e cuidados preventivos de saúde.

III - Social-Emocional: estímulo à participação em atividades que favoreçam a interação social positiva, a construção de vínculos afetivos e a integração com a comunidade, visando o senso de pertencimento e apoio mútuo, bem como implementação de estratégias para o desenvolvimento da inteligência emocional, incluindo o reconhecimento e manejo adequado das emoções, a promoção do autoconhecimento e a busca por equilíbrio emocional;

IV - Financeira: desenvolvimento de habilidades de gestão financeira responsável, incluindo o planejamento orçamentário, o controle de gastos, a busca por fontes de renda estáveis e a tomada de decisões financeiras conscientes para garantir estabilidade econômica e bem-estar.

**Artigo 4º** - A Secretaria da Educação poderá celebrar contratos, convênios e parcerias, em conformidade com a legislação vigente, para implementação do Programa.

**Artigo 5º** - Fica facultado às instituições privadas de ensino a adesão ao Programa de que trata esta lei, mediante recursos próprios.

**Artigo 6º** - As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir para o corrente exercício, se necessário, créditos suplementares.

**Artigo 7º** - A Secretaria da Educação poderá expedir normas complementares para cumprimento da presente lei.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui o Programa Cuidar de Quem Educa, para os profissionais da educação, no âmbito da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, representa um marco significativo para a valorização e melhoria das condições de trabalho dos educadores. Esta legislação é uma resposta à crescente necessidade de promover um ambiente de trabalho saudável e equilibrado, reconhecendo a importância do bem-estar físico, mental, social e financeiro dos profissionais que são pilares essenciais do sistema educacional.

A Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC-SP possui 3,4 milhões de estudantes distribuídos em 5.127 unidades escolares e, para atender a todos, conta com 230.000 servidores, sendo 203.510 docentes (data base de 30/04/2024), alocados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino. Não obstante todas as questões que envolvem o ambiente escolar, os servidores da Secretaria da Educação lidam constantemente com questões relacionadas à violência, desrespeito e todos os tipos de intolerâncias.

Além disso, a pandemia, dentre outras coisas, lançou luz sobre os problemas ligados à saúde mental. Hoje, a OMS (Organização Mundial da Saúde) entende que a saúde mental é o maior fator de preocupação de saúde do mundo e que, ao contrário da crença popular, não só aqueles com quadro de doenças mentais são os afetados.

Para diminuir o adoecimento dos servidores da SEDUC-SP relativo às doenças mentais, contribuir com a redução de afastamentos dos professores, gestores e demais servidores, melhorar o desempenho ocupacional destes profissionais, promover a melhora da qualidade de vida e dos serviços da Educação e, conseqüentemente, reduzir a evasão escolar, potencializar o aumento dos índices das notas de nossos estudantes no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), com o intuito de cumprir as metas da SEDUC-SP de elevar os padrões educacionais do Estado de São Paulo e promover genuinamente o bem-estar docente nos diversos âmbitos de suas vidas (Mapa Estratégico 2022-2026), a proposta





oportunizará meios legais à SEDUC-SP de implementar ações de bem-estar, qualidade de vida e saúde mental aos seus servidores.

Ademais, a Lei nº 14.681, de 18 de setembro de 2023, instituiu, a nível federal, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no trabalho e de valorização dos profissionais da Educação, determinando que os planos nela contidos deverão ser elaborados periodicamente tanto pela União, quanto pelos Estados e Municípios.

O "Diagnóstico Preliminar do Estado de São Paulo", elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento, apresentou os "desafios para o planejamento plurianual do período de 2024-2027". Nesse documento, pode-se verificar que, no ano de 2019, no Estado de São Paulo, 3,1 milhões de pessoas deixaram de realizar atividades habituais por motivos relacionados à própria saúde e, dos motivos mais recorrentes, 8% se referem à saúde mental, percentual que sobe para 11% quando analisada somente a população da capital.

No ano de 2023, o número de licenças médicas com parecer favorável para servidores estatutários da Secretaria da Educação, em razão de transtornos mentais e comportamentais e doenças de sistema nervoso, considerando as manifestações proferidas, nas instâncias recursais administrativas (Reconsideração e Recurso) e judiciais, foi de 54.391, de acordo com os dados fornecidos pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado De São Paulo – DPME, o que demonstra a necessidade de uma ação estratégica de cuidado com quem cuida das crianças, adolescentes e jovens em fase de educação formal.

Sob a perspectiva do interesse público, essa proposta de lei apresenta-se como uma excelente estratégia para mitigar as questões ligadas ao sofrimento mental dos servidores.

Nesse sentido, o tratamento preventivo da saúde mental capacita o ser humano para enfrentar os problemas do cotidiano profissional, familiar e social, permitindo que sua atuação enquanto docente, no caso dos professores, seja mais efetiva e contribua de maneira direta para a estabilidade também do corpo discente.

Pensar em um programa que promova o bem-estar para os profissionais da educação é fundamental por várias razões que vão além do benefício individual dos educadores, abrangendo impactos positivos em toda a comunidade escolar e no sistema educacional como um todo. Vejamos.

Os educadores são a espinha dorsal do sistema educacional, de modo que valorizar esses profissionais através de programas de bem-estar é uma forma de reconhecer a importância de seu trabalho. Isso não apenas melhora a satisfação e a motivação dos professores, mas também contribui para uma maior retenção de talentos na educação, diminuindo a rotatividade e os custos associados à contratação e formação de novos profissionais.

A profissão docente é conhecida por seus altos níveis de estresse, o que pode levar ao *burnout* - um estado de exaustão física, emocional e mental, que afeta não apenas a saúde dos professores, mas também prejudica a qualidade do ensino e a dinâmica escolar. Programas de bem-estar ajudam a mitigar os fatores que contribuem para o estresse e o *burnout*, proporcionando recursos e apoio para que os professores possam gerenciar suas responsabilidades de maneira mais equilibrada.

Professores que estão física e mentalmente saudáveis são mais capazes de desempenhar suas funções com eficácia e tendem a ser mais criativos, pacientes e dedicados, o que se traduz em melhores práticas pedagógicas e, conseqüentemente, em uma educação de maior qualidade para os alunos.

Problemas de saúde, tanto físicos quanto mentais, são causas comuns de absenteísmo entre os professores. Um programa de bem-estar pode ajudar a prevenir esses problemas, promovendo hábitos de vida saudáveis, oferecendo suporte psicológico e criando um ambiente de trabalho mais acolhedor, o que resulta em menos faltas e mais continuidade no ensino, beneficiando a aprendizagem dos alunos.

Ademais, educadores que estão bem física e emocionalmente são mais propensos a contribuir para um ambiente escolar positivo, onde alunos e funcionários se sentem respeitados e apoiados, além de facilitar a gestão escolar e a colaboração entre os próprios funcionários. Investir em um programa de bem-estar





para os profissionais da educação é um passo essencial para garantir um sistema educacional mais eficiente, sustentável e humano.

Nesse sentido, no Artigo 1º, a lei define o conceito de qualidade de vida como um conjunto de normas, diretrizes e práticas que visam alinhar as necessidades dos servidores à missão institucional. Essa definição abrange não apenas as condições de trabalho, mas também as práticas de gestão e as relações socioprofissionais. Além disso, o conceito de bem-estar é amplamente abordado, destacando a importância das emoções positivas e da satisfação no ambiente de trabalho.

O Artigo 2º detalha as diretrizes do programa, que incluem a promoção da integração do bem-estar e a criação de ambientes saudáveis e acolhedores. Destaca-se a implementação de ações específicas para promover a saúde mental e emocional, oferecendo suporte psicológico e atividades que contribuem para o equilíbrio emocional. Outro ponto crucial é o incentivo a um estilo de vida ativo e saudável, promovendo a prática regular de atividades físicas e alimentação balanceada. Essas medidas são fundamentais para reduzir o sedentarismo e melhorar a qualidade de vida dos profissionais da educação.

O Artigo 3º organiza o planejamento e a implementação das ações do programa em quatro dimensões: mental, física, social-emocional e financeira. A dimensão mental foca no fortalecimento da saúde psicológica, desenvolvendo habilidades de enfrentamento e resiliência; a dimensão física promove a integridade corporal através de práticas saudáveis e cuidados preventivos; a social-emocional incentiva a interação social positiva e a construção de vínculos afetivos, essenciais para o senso de pertencimento e apoio mútuo; a dimensão financeira, por sua vez, busca desenvolver habilidades de gestão financeira responsável, contribuindo para a estabilidade econômica dos profissionais.

O Artigo 4º autoriza a Secretaria da Educação a celebrar contratos, convênios e parcerias para a implementação do programa, conforme a legislação vigente. Esta abertura para colaborações é vital para o sucesso do programa, permitindo a utilização de recursos e expertise de diversas entidades, enriquecendo assim as ações propostas.

Na mesma direção, o Artigo 5º faculta às instituições privadas de ensino a adesão ao programa, utilizando recursos próprios. Esta cláusula é importante pois reconhece a possibilidade de ampliação do impacto positivo do programa para além do setor público, beneficiando uma gama mais ampla de profissionais da educação.

Por fim, o Artigo 6º estabelece que as despesas resultantes da aplicação da lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com possibilidade de abertura de créditos suplementares, se necessário. Este ponto assegura a viabilidade financeira do programa, garantindo que os recursos necessários estarão disponíveis para sua plena implementação, enquanto o Artigo 7º possibilita que a SEDUC possa expedir normas complementares, caso necessário.

Posto isto, a proposta de lei é um avanço significativo para a educação no Estado de São Paulo. Ao instituir o Programa Cuidar de Quem Educa aos Profissionais da Educação, o Governo Estadual não apenas reconhece a importância dos educadores, mas também investe em sua saúde e bem-estar integral, com potencial de transformar o ambiente escolar, proporcionando melhores condições de trabalho e, conseqüentemente, uma educação de maior qualidade para todos.

Pelo exposto, apresenta-se o presente Projeto de Lei, rogando-se apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,

**Lucas Bove - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390035003300360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em **24/05/2024 16:54**

Checksum: **65352035C2520685DBCAC2D04CDF19008B8254AF92DC48C7C2DBE16C8BCFE322**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390035003300360031003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.